



# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

*2º Modificativo – versão consolidada*





**1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS**

**Recuperação Judicial n. 5036344-61.2022.8.21.0001**

**Data do Ajuizamento: 10/05/2022**

**Administrador Judicial: Von Saltiel Administração Judicial**

**BENDIZÊ GASTROBAR LTDA.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus procuradores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o 2º Modificativo do

## **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

2

de forma consolidada, em cumprimento ao artigo 53 da Lei n. 11.101/2005, o que faz nos termos a seguir:

### **SUMÁRIO**

- |   |   |
|---|---|
| <b>1. DA RECUPERANDA</b>                                  | <b>6. DA CESSÃO DE CRÉDITOS</b>                                   |
| <b>2. DA CRISE ENFRENTADA</b>                             | <b>7. DA POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO PLANO</b>                |
| <b>3. DO OBJETIVO DA RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS</b>          | <b>8. DA NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS</b>                        |
| <b>4. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – MEIOS DE RECUPERAÇÃO</b> | <b>9. DO MARCO PARA INÍCIO DO PAGAMENTO DO PLANO DE PAGAMENTO</b> |
| <b>5. PLANO DE PAGAMENTO</b>                              | <b>10. LEILÃO REVERSO</b>   |
| 5.1. CLASSE I – TRABALHISTAS                              | <b>11. DISPOSIÇÕES FINAIS</b>                                     |
| 5.2. CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS                          |   |
| 5.3. CLASSE IV – ME/EPP                                   |   |



## 1.

### DA RECUPERANDA

A empresa Bendizê Gastrobar Ltda., nasceu no ano de 2015 da vontade de melhorar o dia das pessoas através de experiências gastronômicas, incluindo muita criatividade nos pratos e atendimento humanizado. O propósito principal da Hamburgueria sempre foi tornar melhor o dia das pessoas, sejam elas clientes – por meio da experiência gastronômica –, fornecedores – através de trabalhos com parceria e colaboração mútua –, colaboradores – através de treinamentos de desenvolvimento pessoal e profissional –, e a sociedade como um todo.

Utilizando como slogan “Hambúrgueres e boas energias”, frase que bem descreve os valores e a política da empresa, a Hamburgueria Bendizê entrega o que se busca quando alguém se refere a bom atendimento e, é claro, boa comida.

A Requerente iniciou suas atividades na Zona Sul de Porto Alegre, onde se encontra estabelecida sua matriz. A Hamburgueria possui forte destaque nas redes sociais e veículos eletrônicos de divulgação, devido, principalmente, à política jovem e inovadora da empresa.

Atualmente, conta com mais de 25 mil seguidores em seu perfil no Instagram, uma das principais plataformas da empresa. Os motivos de sucesso nas redes sociais, além das inovações e da experiência gastronômica, são os projetos sociais realizados pela empresa, sempre visando a prestação de auxílio na melhora da sociedade.

Aos poucos a Hamburgueria foi atraindo cada vez mais clientes, sendo que em 2018 teve grande visibilidade na mídia, ganhando destaque pelo atendimento e as boas energias do estabelecimento. Com o aumento da credibilidade e visibilidade pela mídia, tanto pela qualidade do serviço prestado quanto pelo engajamento em causas sociais, houve também o aumento no alcance de seus projetos.

A empresa sempre enfrentou dificuldades, contudo viu suas atividades crescerem ano a ano e ganhou espaço no mercado, conquistando uma clientela fiel. Todo o valor recebido era reinvestido na empresa, sendo que não foi possível constituir uma reserva alta de caixa até o ano de 2019.

Em março de 2020, o Brasil foi surpreendido com a chegada da pandemia Covid-19. A Requerente apesar de assustada com todos os acontecimentos, agiu rapidamente modificou seus controles, como por exemplo, o acompanhamento do fluxo de caixa, de semanal, passou a ser diário, assim como a projeção de compras mensal, tornou-se semanal, tudo visando a manutenção da empresa. O cenário do mercado mudava a todo tempo e era preciso estar atento para que fosse possível acompanhar todas as mudanças.

Além disso, a empresa não possuía fluxo de caixa para sustentar a operação sem vendas por nem mesmo duas semanas, então não poderia cometer nenhum erro. O foco principal da Hamburgueria sempre foi a experiência presencial e os principais hambúrgueres não eram vendidos no delivery: John (com queijo raclete derretido à mesa, em frente ao cliente) e Fondue Burguer (servido com muito molho de queijo, para degustar como um verdadeiro fondue). Veja-se que isto demonstra a preocupação com a experiência gastronômica do cliente.

Dessa forma, foi inevitável o impacto que a Recuperanda - assim como todas as demais empresas do ramo gastronômico – sofreu com a ausência de clientes e com a impossibilidade de operar, gerando a crise que originou o presente processo de recuperação judicial.

## 2.

### DAS RAZÕES DA CRISE

Trata-se de fato notório que o Governo do Estado, seguindo as orientações da Organização Mundial da Saúde, adotou diversas medidas sanitárias, visando o combate à propagação da Covid-19, logo que foram registrados os primeiros casos de contaminação, no início de março de 2020. Deste modo, diversos setores tiveram suas atividades suspensas, sendo proibidos de realizar qualquer reunião de pessoas, resultando no fechamento temporário de quase todos os estabelecimentos comerciais.

O setor de *food service* (alimentação preparada fora do lar) sofreu severamente com os efeitos destas suspensões, culminando na queda do faturamento, e até na cessação definitiva de atividades de diversas empresas. Segundo dados da ABIA – Associação Brasileira da Indústria de Alimentos o *food service* (alimentação preparada fora do lar), impactado diretamente pela pandemia, recuou 24,3% em 2020.

Outrossim, uma pesquisa realizada pelo SEBRAE em setembro de 2020 constatou que, entre os proprietários de bares e restaurantes entrevistados, cerca de 7% já haviam encerrado as atividades, 92% tiveram queda de faturamento e 50% já possuíam empréstimos em atraso. A fim de se adequar aos protocolos de segurança, por diversas vezes, e por grandes períodos, a autora se viu obrigada a manter fechado o estabelecimento, sendo possibilitado somente o atendimento via delivery.

Ademais, os custos com embalagem subiram – em razão do aumento do delivery e diminuição do atendimento presencial –, e as vendas no setor recuaram. Aliado a isto, o serviço de delivery possui maior custo para a requerente, tendo em vista as altas taxas cobradas pelas plataformas online como iFood e Ubereats (em torno de 29% de taxas), sendo impraticável repassar todo esse custo ao cliente, haja vista o período de recessão econômica.

É possível afirmar que a pandemia da COVID-19 afetou diretamente todas as empresas do ramo gastronômico. Todavia, é inegável que no caso da Recuperanda - que possui como diferencial a experiência presencial, com atrativos como música ao vivo, queijo raclete derretido e ambiente acolhedor - a pandemia impactou de maneira ainda mais gravosa, sendo o fato gerador da crise vivenciada, que se tenta superar através da presente recuperação judicial.

### 3.

#### DO OBJETIVO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Recuperação Judicial é a ferramenta jurídica para a solução da crise empresarial, de empresas que possuem possibilidade de reestruturação, como é o caso da Recuperanda. Em um momento de crise global como o atual, o instituto da recuperação judicial torna-se essencial para viabilizar o soerguimento de empresas que passaram por momentos difíceis, porém, possuem condições de retomar a sua atividade, desde que seja possibilitada a renegociação de sua dívida e a proteção de sua atividade por período suficiente para que suas estratégias possam ser executadas.

O objetivo da recuperação judicial é, justamente, possibilitar a reestruturação de empresas viáveis, *"a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica"*, conforme insculpido no artigo 47 da Lei 11.101/2005, razão pela qual a Recuperanda pleiteou a recuperação judicial e propõe a sua reestruturação financeira nos termos do Plano ora apresentado.

### 4.

#### PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – MEIOS DE RECUPERAÇÃO

A Bendizê Gastrobar Ltda. sempre teve o seu Planejamento Estratégico traçado, o qual vinha sendo executado e demonstrava acertividade, com o crescimento da empresa ao longo dos anos. Todavia, com a chegada da Pandemia, a Haburgueria precisou revisar todos os seus conceitos, para se adequar aos novos parâmetros do mercado gastronômico durante e pós pandemia.

A **RETOMADA DO HÁBITO DOS CONSUMIDORES EM REALIZAR REFEIÇÕES EM RESTAURANTES**, é a grande expectativa da Recuperanda, haja vista que, dessa forma, poderá explorar o seu diferencial competitivo, qual seja, o atendimento presencial. Destaca-se que os indicadores demonstram que a expectativa da Recuperanda está alinhada com a realidade, porquanto os consumidores, gradualmente, vêm retomando seus hábitos de consumo.

A **POTENCIALIZAÇÃO DAS VENDAS** é elemento essencial para que a empresa possa gerar margem para pagar suas dívidas e reinvestir em seu negócio. Para isso, a Recuperanda já trabalha durante a recuperação judicial, realizando promoções e eventos, em especial, nos dias de baixo movimento, ocupando sua capacidade ociosa e trazendo faturamento em dias que, historicamente, eram de baixo movimento.

O **INVESTIMENTO EM MARKETING** é essencial para o negócio, principalmente para trazer novos consumidores ao local, o que se alinha com a potencialização das vendas. No momento, dentre as demais estratégias, a Recuperanda tem utilizado da parceria com *influencers* digitais, o que se demonstra uma alternativa eficiente e, por vezes, mais adequada à realidade financeira da empresa.

A Recuperanda prevê em seu Planejamento Estratégico a **CAPTAÇÃO DE INVESTIDORES**, a fim de capitalizar o negócio, facilitando o fluxo de caixa e, conseqüentemente, o pagamento das dívidas. Essa captação poderá ser realizada através da venda de participação na empresa ou na modalidade *DIP Financing*, nos termos do artigo 69-A e seguintes da LREF.

Ademais, em médio prazo, a intenção da Recuperanda é realizar a **EXPANSÃO DA OPERAÇÃO**. O modelo de expansão está sendo desenhado e será definido, podendo ser através de filiais, parcerias, cessão de uso da marca ou franquias.

Todavia, para que a continuidade da empresa possa ocorrer, é imprescindível a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, que prevê o pagamento da dívida existente com deságio, carência, alongamento de prazo e redução de encargos, nos moldes expostos a seguir.

## 5.

### PLANO DE PAGAMENTO

Plano de Recuperação judicial é o pacto coletivo que organiza os pagamentos dos credores. A Recuperanda, após detalhada análise de sua situação econômica e projeção de seu fluxo de caixa, impetrou seus maiores esforços para chegar na proposta que contemple o interesse dos credores e a sua possibilidade de pagamento.

O Plano de pagamento a ser exposto, em respeito ao artigo 41 da Lei 11.101/2005, está dividido nas seguintes Classes:

- ✚ Classe I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.
- ✚ Classe III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.
- ✚ Classe IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Além da divisão nas Classes legais, para fins de se efetivar o princípio da *pars conditio creditorum*, o Plano de Pagamento contempla a subdivisão das classes, garantindo a conexão dos pagamentos com a realidade das relações entabuladas.

Observe-se que a criação de subclasses ocorre em razão da heterogeneidade dos Credores, em especial nas Classes III e IV, as quais contemplam instituições financeiras, fornecedores, locadores, entre outros. Ademais, a Recuperanda define critérios objetivos para o enquadramento dos credores nas subclasses, a fim de dirimir qualquer dúvida superveniente.

### **5.1. PLANO DE PAGAMENTO DA CLASSE I – TRABALHISTAS**

A Classe I é composta pelos Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, ou seja, pelos credores trabalhistas. Na presente Classe não haverá a criação de subclasses, ante a homogeneidade dos credores.

O pagamento dos credores da Classe I ocorrerá mediante PIX, TED ou em Dinheiro, servindo o comprovante de depósito, recibo ou qualquer outro meio de comprovação de pagamento como declaração de quitação total e irrestrita do valor habilitado.

Os créditos na Classe I serão pagos nas seguintes condições:

- **CARÊNCIA:** sem carência.
- **DESÁGIO:** 20%
- **PRAZO DE PAGAMENTO:** 12 Meses.
- **CORREÇÃO:** TR + 2% a.a.

O fluxo de pagamento fica a critério da Recuperanda, podendo realizá-lo da forma que melhor entender, desde que adimpla integralmente os valores devidos aos Credores da classe no prazo estipulado.

Fica registrado que os créditos concursais, de natureza estritamente salarial, que integram os direitos creditórios de credores vinculados a presente classe, até o limite de 05 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a Data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial, sem a incidência de multas.

### **5.2. PLANO DE PAGAMENTO DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS**

A Classe III é composta por titulares de Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados. Integram a Classe credores financeiros, fornecedores e locadores, sendo necessária a divisão dos credores em subclasses.

As subclasses estabelecidas são as seguintes: **i)** Credor Comum; **ii)** Credor Financeiro Parceiro e; **iii)** Credor Financeiro Comum.



O **Credor Comum** é o fornecedor, prestador de serviço ou qualquer outro credor, que não se enquadrar como credor financeiro.

O **Credor Financeiro** é a pessoa jurídica que tenha realizado operações de financiamento junto à Recuperanda, como bancos, fundos e outros. O credor financeiro será subdividido em duas classes, quais sejam: *i)* Credor Financeiro Parceiro e; *ii)* Credor Financeiro Comum.

O **Credor Financeiro Parceiro** é aquele que permaneceu, ao longo da recuperação judicial, prestando serviços de natureza bancária, bem como que, durante o prazo de carência previsto nas condições desta subclasse, não cessar unilateralmente o fornecimento dos mencionados serviços.

O **Credor Financeiro Comum** é aquele que a Recuperanda não estiver utilizando os seus serviços bancários, bem como não os utilize ao longo do período de carência previsto no pagamento da subclasse Credor Financeiro Parceiro.

#### **i) Credor Comum**

- **CARÊNCIA:** 02 anos.
- **DESÁGIO:** 60%
- **PRAZO DE PAGAMENTO:** até 48 meses anos, contados a partir do final do prazo de carência.
- **CORREÇÃO:** TR + 2,5% a.a.
- **PERIODICIDADE DO PAGAMENTO:** O fluxo de pagamento fica a critério da Recuperanda, podendo realizá-lo da forma que melhor entender, desde que adimpla integralmente os valores devidos aos Credores da classe no prazo estipulado.

#### **ii) Credor Financeiro Parceiro**

- **CARÊNCIA:** 18 meses.
- **DESÁGIO:** 30%
- **PRAZO DE PAGAMENTO:** 102 meses, contados a partir do final do prazo de carência.
- **CORREÇÃO:** TR + 6% a.a.
- **PERIODICIDADE DO PAGAMENTO:** Mensal.

#### **iii) Credor Financeiro Comum**

- **CARÊNCIA:** 18 meses.
- **DESÁGIO:** 45%
- **PRAZO DE PAGAMENTO:** 102 meses, contados a partir do final do prazo de carência.





- **CORREÇÃO:** TR + 6% a.a.
- **PERIODICIDADE DO PAGAMENTO:** Mensal.

Fica estipulado que os credores financeiros com créditos habilitados até a data da Assembleia Geral de Credores, cujo crédito não supere R\$ 10.000,00, poderão optar por receber seu crédito de em parcela única, a ser paga no 13º mês após a decisão que conceder a recuperação judicial, com 30% de deságio sobre o valor habilitado e atualização pela TR, a partir da concessão da recuperação judicial.

Para optar por esta condição, basta enviar e-mail para [patricia@bendize.com](mailto:patricia@bendize.com), no prazo máximo de 15 dias após a votação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores, informando que deseja optar pelo recebimento em parcela única.

### **5.3. PLANO DE PAGAMENTO DA CLASSE IV – ME/EPP**

A Classe é composta por titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

As subclasses estabelecidas são as seguintes: **i)** Credor fornecedor de produtos alimentícios e; **ii)** Credor Comum.

A criação das Subclasses, concede melhor condição aos credores fornecedores de produtos alimentícios, porquanto fazem parte da base do negócio da Recuperanda, sendo essenciais para a sua continuidade. No mais, o enquadramento na Classe depende exclusivamente do objeto social do credor ser relacionado ao comércio de produtos alimentícios e da relação estabelecida entre as partes no passado, não sendo necessário que atualmente o credor esteja fornecendo à Recuperanda, haja vista que, mesmo aqueles que suspenderam temporariamente o fornecimento, são potenciais futuros fornecedores.

No mais, foi observado o fluxo de caixa da Recuperanda, a fim de montar um cronograma de pagamento com parcelas factíveis dentro da projeção esperada.

Segue abaixo o plano de pagamento das subclasses das ME/EPPs:

#### **i) Credor Fornecedor de produtos alimentícios**

- **CARÊNCIA:** Sem carência.
- **DESÁGIO:** 30%
- **PRAZO DE PAGAMENTO:** até 12 meses para a quitação dos credores que possuam créditos até R\$ 5.000,00 e até 18 meses para quitação dos credores que possuam créditos acima de R\$ 5.000,00.
- **CORREÇÃO:** TR + 2% a.a.



### iii) **Credor Comum**

- **CARÊNCIA:** 02 anos.
- **DESÁGIO:** 80%
- **PRAZO DE PAGAMENTO:** 04 anos contados a partir do final do prazo de carência.
- **CORREÇÃO:** TR + 2,5% a.a.

O fluxo de pagamento fica a critério da Recuperanda, podendo realizá-lo da forma que melhor entender, desde que adimpla integralmente os valores devidos aos Credores da classe no prazo estipulado.

## 6.

### **DA CESSÃO DE CRÉDITOS**

É facultado aos credores ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, mediante comunicação à Recuperanda e ao Juízo da Recuperação ou ao Administrador Judicial. Os respectivos cessionários devem confirmar e reconhecer que quando da homologação do Plano de Recuperação Judicial, o crédito cedido estará sujeito aos seus efeitos.

Para efeitos desse Plano, o crédito de cada um dos Credores será considerado como um todo único e indivisível, de maneira que não serão consideradas eventuais cessões de parte de crédito, ou qualquer outra forma de cessão do crédito original, que implique benefício no recebimento dos créditos.

## 7.

### **DA POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO PLANO**

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pela Recuperanda a qualquer tempo, até a votação do Plano em Assembleia Geral de Credores, independentemente de prévio aviso.

Após a homologação judicial do Plano, caso a Recuperanda demonstre a necessidade, até o encerramento da recuperação judicial, poderá ser convocada nova Assembleia Geral de Credores para readequar as condições do Plano de Recuperação Judicial.

## 8.

### **DA NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS**

Todos os créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial serão novados nos termos do Plano de Recuperação Judicial, não podendo retomar o seu *status quo* após a aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores, tacitamente ou por adesão.

Destaca-se que se sujeitam à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, mesmo que não habilitados no quadro geral de credores.

Por força do artigo 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, a novação não se estende aos coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, todavia, o pagamento da dívida nos termos do Plano ensejará a quitação geral e irrestrita do débito, não havendo possibilidade de permanecer cobrando de terceiros.

As execuções perante coobrigados, fiadores e obrigados de regresso não serão extintas em razão da aprovação do Plano, devendo, porém, permanecerem suspensas enquanto a Recuperanda estiver cumprindo o previsto no Plano, mantendo-se o direito dos credores caso haja descumprimento. Durante o cumprimento, os credores deverão baixar todos os protestos e restrições em cadastros de inadimplentes em nome da Recuperanda, bem como de todos os coobrigados, fiadores ou empresas terceiras que tenham sido sucedidas pela Recuperanda, podendo, todavia, protestar ou inscrever o nome no cadastro de inadimplentes, no caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Todo o exposto acima aplica-se para qualquer coobrigado, como fiadores, avalistas, empresas terceiras que tenham sido sucedidas pela Recuperanda, entre outros.

## 9.

### **DO MARCO INICIAL PARA O PAGAMENTO DOS CREDORES**

O marco inicial para a contagem dos prazos estabelecidos no Plano de Pagamento será o primeiro dia útil após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e conceder a Recuperação Judicial.

## 10.

### **LEILÃO REVERSO**

A qualquer tempo, desde que o Plano de Recuperação Judicial esteja sendo cumprido, a Recuperanda poderá convocar os credores para participar de Leilão Reverso dos créditos. Os critérios do Leilão e a disponibilidade de caixa serão apresentados no momento oportuno, caso se opte por realizar o procedimento.

A convocação dos credores ocorrerá por simples petição nos autos do processo de recuperação judicial, bem como através da publicação dos critérios no site do Administrador Judicial.



## 11.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano não ser possível ou conveniente de ser implementada, a Recuperanda adotará as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.

O Plano não será considerado como descumprido se o atraso no pagamento não ocorrer por culpa exclusiva da Recuperanda.

Os credores deverão apresentar, até o prazo limite de 05 dias úteis antes da data prevista para o pagamento, seus dados bancários, para que a Recuperanda possa realizar os pagamentos. Os dados bancários devem ser enviados para **patricia@bendize.com** e, caso não sejam enviados no prazo estipulado, eventual não pagamento da parcela não será considerado descumprimento do Plano.

Até o momento da elaboração do Plano de Recuperação Judicial, não existe nenhum credor arrolado na Classe II (Garantia Real), razão pela qual não foram estipuladas condições de pagamento para a Classe. Todavia, fica previsto que, caso haja a inclusão de credor na mencionada Classe, o pagamento será realizado na mesma forma prevista à subclasse Credor Financeiro Comum.

Decorridos dois anos da homologação judicial do presente Plano sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições, ou não havendo obrigações a serem cumpridas no período restante ao prazo de dois anos, a Recuperanda poderá requerer ao Juízo da Recuperação, o encerramento do processo.

Fica eleito o r. Juízo Recuperacional para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrente deste plano, sua aprovação, alteração e cumprimento, inclusive em relação à tutela de bens e ativos essenciais para sua implementação, até o encerramento da Recuperação Judicial.

Porto Alegre, 18 de maio de 2023.

**BENDIZÊ GASTROBAR LTDA.**

CNPJ n. 22.871.330/0001-95